

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0385/78

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO : Solicita reconhecimento do Curso de Ciências-habilitação em Biologia

RELATOR : Cons, Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE Nº 1865/78 - CTG - APROVADO EM 27/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências cuja entidade mantenedora é a Fundação Educacional de Bauru, solicita ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso de Ciências com habilitação em Biologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundação Educacional de Bauru, entidade mantenedora das Escolas que seriam instaladas, foi criada pela Lei municipal nº 1.276 de 26 de dezembro de 1966.

A Lei municipal nº 1.277, de 26 de dezembro de 1966, autorizou a instalação da Faculdade de Engenharia de Bauru a ser dirigida e administrada pela Fundação Educacional de Bauru. Quanto aos Estatutos da mencionada Fundação foram devidamente aprovados pelo Decreto Municipal nº 1.065/67.

O Conselho Estadual de Educação, pelo parecer de nº 109/67, "aprovou, em princípio, a constituição de uma Fundação de direito público pela Prefeitura municipal de Bauru, para a manutenção de uma Faculdade de Engenharia e de um Colégio Técnico Industrial".

Através da Resolução CEE nº 30, de 13 de novembro de 1968, foi autorizada a instalação da Escola Superior de Tecnologia com os cursos de Tecnologia de Construção Civil, Movimentos de Terra e Tecnologia de Sistemas Elétricos, Distribuição de Energia- autorizou, também, a instalação da Faculdade de Ciências, com os Cursos de: Física, Matemática, Desenho e Psicologia,

A instalação da Escola Superior de Tecnologia e da Faculdade de Ciências, mantidas pela - Fundação Educacional de Bauru, foi autorizada pelo Ato S.E. nº 309/68,

Através da Resolução CEE nº 20/69 foi autorizado o funcionamento da Faculdade de Tecnologia da supramencionada Fundação, homologada pelo Ato S.E. nº 219/69.

O Decreto Estadual de 15 de agosto de 1969 autorizou o funcionamento a partir de 1970, da Faculdade de Tecnologia mantido pela Fun

dação Educacional de Bauru, a qual funcionaria, inicialmente, com os seguintes cursos: Tecnologia de Construção Civil, movimentos - de Terra e Tecnologia de Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia.

O funcionamento da faculdade de Ciências foi autorizado pela Resolução CEE nº 5/69, homologada pelo Ato S.E. nº 46, de 28/02/1969 e pelo Decreto Estadual nº 51.578, de 21/03/69.

O Decreto nº 70.575, de 22 de maio de 1972, concedeu o reconhecimento à Faculdade de ciências de Bauru, com os cursos de ciências, Desenho e Plástica, Matemática, Física e Psicologia.

O Parecer nº 482/73, do Conselho Estadual de Educação, em sua Conclusão aprovou as alterações regimentais e consequente autorização para o funcionamento do Curso de Artes industriais como Licenciatura de 1º Grau, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

A Resolução SE de 11/04/73 autorizou a instalação e o funcionamento do Curso de Artes Industriais, como habilitação de 1º Grau.

No âmbito federal foi o Decreto nº 72.394, de 25 de junho de 1973, que autorizou o funcionamento do Curso de Artes Industriais, como Licenciatura de 1º grau.

No ano seguinte, o parecer CEE nº 2.220/74 foi favorável à transformação do Curso de Licenciatura em Desenho e plástica, da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru, em Curso de Educação Artística, para Licenciatura de 1º grau, com as habilitações para o exercício em 2º grau de Desenho e Artes plásticas. Tal Parecer foi homologado pela Resolução SE de 04/12/74.

Quanto ao funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências, foi o mesmo autorizado pelo Decreto nº 75.267, de 23/01/75.

O Decreto nº 75.726, de 13 de maio de 1975, autorizou a transformação do curso de Desenho e Plástica, reconhecido pelo Decreto nº 78.575/72, para curso de Educação Artística, Licenciaturas de 1º grau e plena, habilitação em Desenho e Artes plásticas.

Quanto ao curso de Artes Práticas, com habilitação em Artes Industriais obteve o seu reconhecimento pelo Decreto nº 76.364/75.

O Decreto nº 80.481, de 03 de outubro de 1977, autorizou a transformação dos cursos de ciências, de Matemática e de Física, já reconhecidos e de Ciências Biológicas, autorizado, ministrados pela Faculdade de Ciências de Bauru em Curso de Ciências, Licenciatura de 1º grau, e Licenciatura plena com habilitação em Matemática, em Física e em Biologia, o que já fora aprovado no plano estadual pelo Parecer CEE nº 1.023/76,

O atual Regimento da Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE nº 3274/75.

As informações contidas no presente protocolado atenderam, para o reconhecimento citado, as normas contidas na Deliberação CEE nº 2 0/6 5.

A Faculdade em exame atendeu, como segue, os incisos do art.5º da mencionada Deliberação:

- 1) - teor da lei que criou o estabelecimento: a Fundação Educacional de Bauru, entidade mantenedora das escolas a serem instaladas, foi criada pela Lei municipal nº 1.276 de 26/12/66. A Resolução CEE nº 30, de 18 de novembro de 1968, autorizou a instalação da Escola Superior de Tecnologia e da Faculdade de Ciências (com os cursos de Física, Matemática, Desenho, ciências e psicologia),
- 2) - Indicação do Curso com a respectiva estrutura curricular:
 - a) trata-se do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Biologia.
 - b) no que se refere à estruturação curricular do curso em exame, a mesma tem amparo legal na Resolução nº 30/74, do Conselho Federal de Educação e na Resolução nº 3/74, do Conselho Estadual de Educação.

Uma observação: o parecer CFE nº 672/69 que fixou na Resolução nº 9, de 10 de outubro de 1969, os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos de Licenciatura, estabeleceu o seguinte currículo:

"Art. 1º - Os currículos mínimos dos cursos que habilitam ao exercício do magistério, em escolas de 2º grau, abrangerão as matérias de conteúdo fixadas em cada caso e as seguintes matérias pedagógicas:

- a) psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da Adolescência e Aprendizagem)
- b) Didática
- c) Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º grau.

"Art. 2º - Será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de preferência em escola da comunidade".

A estruturação curricular apresentada pela Direção às fls. 59/51 é a que segue:

1º termo	carga horária semanal
Geometria I _____	4
álgebra I _____	5
Física I _____	5
Laboratório de Física I	2
Química Geral I	4
Laboratório de Química Geral I	2
Biologia _____	3
Laboratório de Biologia	2
Educação Física	-
TOTAL	27 h/aula

2º termo	carga horária semanal
probabilidade e Estatística I	5
álgebra II _____	5
Física II _____	5
Laboratório de Física II	2
Química Geral II	4
Laboratório de Química Geral II	2
Desenho Geométrico	4
Educação Física	-
TOTAL	27 h/aula

3º termo	carga horária semanal
Calculo Diferencial e integral I	5
Química Inorgânica I	2
Laboratório de Química Inorgânica I	2
Geologia I	3
Laboratório de Geologia I	2
Botânica I	4
Psicologia da Aprendizagem i	4
Didática I	3
Prática de Ensino de ciências I	2
Estudo de Problemas Brasileiros I	(2)
Educação Física	-
TOTAL	27 h/aula

7° termo	carga horária semanal
Histologia	5
Evolução	4
Botânico III	4
História da Biologia	5
Bioquímica	5
Biofísica	5
Educação Física	-
TOTAL	28 h/aula

8° termo	carga horária semanal
Embriologia	4
Botânica II	3
Ecologia II	4
Prática de Ensino de Biologia	6
Didática II	2
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau	2
Optativas	6
Educação Física	-
TOTAL	27 h/aula

Total de horas/aulas: 3,240 h/aulas

A Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974, do Conselho Federal de Educação, que "fixa os mínimos de conteúdo e duração a observara organização do curso de licenciatura em Ciências", em seu artigo 3º, reza:

Art.3º - o currículo mínimo do curso terá uma parte comum as todas as habilitações, suficiente em termos de conteúdo para a licenciatura de 1º grau, e uma parte diversificada em função do habilitações específicas, ambas susceptíveis de acréscimo a nível de currículo plano.

§ 1º - O currículo mínimo do curso de licenciatura em Ciências abrangerá as seguintes matérias ou atividades:

1. - Na parte comum
 - 1.1 - Matemática
 - 1.2 - Física
 - 1.3 - Química
 - 1.4 - Elementos de Geologia
 - 1.5 - Biologia

7º termo	carga horária semanal
Histologia	5
Evolução	4
Botânico III	4
História da Biologia	5
Bioquímica	5
Biofísica	5
Educação Física	-
TOTAL	28 h/aula
8º termo	carga horária semanal
Embriologia	4
Botânica IV	3
Ecologia II	4
Prática de Ensino de Biologia	6
Didática II	2
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	2
Optativas	6
Educação Física	-
TOTAL	- 27 h/aula
Total de horas/aulas: 3.240 h/aulas	

A Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974, do Conselho Federal de Educação, que "fixa os mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Ciências", em seu artigo 3º reza :

Art. 3º - o currículo mínimo do curso terá uma parte comum a todas as habilitações, suficiente em termos de conteúdo para a licenciatura de 1º grau, e uma parte diversificada em função de habilitações específicas, ambas susceptíveis de acréscimo a nível de currículo plena.

§ 1º - O currículo mínimo do curso de licenciatura em Ciências abrangerá as seguintes matérias ou atividades:

- 1 - Na parte comum
 - 1.1 - Matemática
 - 1.2 - Física
 - 1.3 - Química
 - 1.4 - Elementos de Geologia
 - 1.5 - Biologia

- 2 - Na parte diversificada
- 2.1 - -----
- 2.2 - -----
- 2.3 - -----
- 2.4 - Habilitação em Biologia:
 - 2.4.1 - Biologia Geral
 - 2.4.2 - Botânica
 - 2.4.3 - Zoologia
 - 2.4.4 - Ecologia
 - 2.4.5 - Bioquímica e Biofísica

3 - Instrumentação para o Ensino

§ 2º - Além das matérias de conteúdo previstas no parágrafo anterior, será obrigatória a formação pedagógica prescrita na Resolução deste Conselho que disciplina o assunto.

§ 3º - A formação pedagógica, no que terá de específico para o curso, deverá apoiar-se na instrumentação para o ensino prescrita no item 3 do parágrafo anterior".

No que se refere à estruturação curricular, conforme cópia enviada pela Faculdade, está em acordo com o prescrito em Lei: o curso é ministrado em 8 (oito) semestres, integralizando um total de 3.240 horas-aula, incluindo, nesse total, as destinadas às disciplinas de formação pedagógica.

Quanto à duração, o curso em apreço atende ao disposto no art. 6º da supramencionada Resolução que estabelece:

"Art. 6º - O curso de Ciências terá como duração mínima:

- a) na modalidade de licenciatura de 1º grau, 1.800 (mil e oitocentas) horas a serem integralizadas em tempo total variável de dois a quatro anos letivos;
- b) na modalidade de licenciatura plena, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas a serem integralizadas em tempo total variável de três a sete anos letivos, com o termo médio de quatro anos".

A disciplina Estudo de Problemas Brasileiros - é ministrada no 3º e no 4º semestres e Educação Física é ministrada em todos os semestres.

- 3) prova de ter à sua disposição edifícios apropriados de ensino a ser ministrado fotografias, plantas, biblioteca, material didático:

A Faculdade enfiou informações às fls. 63 e seguintes, as quais, em resumo, são as seguintes:

- a) referência às instalações as fls. 63 e seguintes;
- b) fotografias e plantas, às fls. 478/497;
- c) acervo da biblioteca está relacionado às fls. 67 e 68;
- d) relação de material para fins didáticos estão as fls. 69/185 e às fls. 186/477.

- 4) Prova de capacidade financeira

A Faculdade fez prova de sua capacidade financeira conforme o relatório de fls. 500/597, ressaltando, ainda, às fls. 499, que "a Prefeitura Municipal de Bauru contribui com 2% de sua receita orçada para a fundação".

- 5) Exemplares do Regimento - a Faculdade apresentou cinco cópias do seu Regimento.

- 6) Corpo Docente -

É a seguinte a composição do Corpo Docente relacionada pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

<u>Departamento de Matemática</u>		
<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parâcer CEE</u>
1. Geometria	Antônio Augusto Del Preti	CES-265/70
2. Álgebra I e II	Antônio Augusto Del Preti	CES-265/70
3. Probabilidade e Estatística I	João Sérgio Corbucci Caldeira	1966/73
4. Cálculo Diferencial e Integral I e II	Isaac Portal Roldán	CES-543/68
5. Bioestatística	Adilson Domingues Aniceto	CES-194/71

Departamento de Física

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
1.Física I e II	Lydia Savastano Ribeiro Ruiz	83/75
2.Física III e IV	Paulo de Freitas	1066/74
3.Laboratório de Física I,II	Fuad Karim Miguel	969/67
4.Laboratório de Física III,IV	Willi Johann Gottlob	127/70
5.Biofísica	Rosina Simões Herrera	893/76

Departamento de Ciências Biológicas

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
1.Biologia	Cleide Severina M.Canova	526/68
2.Laboratório de Biologia	Sônia Cristina Silveira Pereira	1870/75
3.Botânica I,II, III,IV	João Francisco Aferri	CES 129/71
4.Zoologia I,II	Marta Elena Leitão Real Dias	CES 61/69
5.Zoologia III	Myrthes Carneiro Aferri	2065/75
6.Ecologia I,II	Rosa Mary Stopa	936/76
7.Citologia	Ione Maria Roveroni	720/76
8.Genética	Cláudio Joaquim Sampaio Tonello	CES 1/71
9.Fisiologia Geral	Roberto Loureiro Maringoni	CES 36/6
10.Histologia	Ivander Bastazini	693/76
11.Evolução	Yone Maria Roveroni	720/76
12.História da Biologia	Cleide Severina M. Canova	CES 526/68
13.Embriologia	Rosa Mary Stopa	936/76

Departamento de Química

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
1.Química Geral I,II	Moisés Teodoro Messi	2118/75
2.Laboratório de Química Geral I,II	Benedito Souza de Andrade	1859/75
3.Química Inorgânica I	Agnes Person Romano	CES 22/71
4.Laboratório de Química Inorgânica I	Benedito Souza de Andrade	1859/75

Departamento de Química- (cont.)

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
5. Geologia I, II _____	Nariaqui Cavaguti _____	CES 34/69
6. Laboratório de Geologia I, II _____	Wilson Tarcizo Giembinski _____	1858/75
7. Química Orgânica I _____	Agarb César de Carvalho _____	548/68
8. Laboratório de Química Orgânica I _____	Moisés Teodoro Messi _____	2118/75
9. Bioquímica _____	Maria Sílvia de Lima Taga _____	833/76

Departamento de Educação

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
1. Psicologia da Aprendizagem _____	Nilcides Terezinha C. Tavares _____	2208/73
2. Didática I, II _____	Thelma Sormani Travain _____	152/71
3. Prática de Ensino de Ciências I, II _____	Agnes Person Romano _____	22/71
4. Prática de Ensino de Matemática I, II _____	Adilson Domingues Aniceto _____	194/71
5. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus _____	Maria Therezinha Ferreira Cintra _____	2264/75
6. Psicologia do Adolescente _____	Nilcides Terezinha C. Tavares _____	2208/73
7. Prática de Ensino de Biologia _____	Cleide Severina M. Canova _____	526/68

O Corpo Docente é formado de professores altamente qualificados e devidamente aprovados por este Conselho.

Outros Departamentos

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
1. Estudo de Problemas Brasileiros I, II _____	Carla Rugai Pereira Leite _____	CES 192/71
	Rodolfo Antônio C. Castilho _____	1940/75
	José Roberto Moraes dos Santos _____	1087/72

Outros Departamentos (cont.)

<u>Disciplinas</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer CEE</u>
2. Desenho Geométrico _____	Maria Alzira Loureiro	
	Travain _____	1871/73
3. Educação Física _____	Caetano dos Santos Neto _____	2666/74
	João Gualberto Pires _____	2667/74

- 7) Demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do "ensino primário e médio":

às fls. 655/644 constam os seguintes dados referentes à cidade de Bauru: situação geográfica e geoeducacional; sistemas energético e industrial; comunicações; assistência médico-hospitalar; aspectos físico-geográficos; discriminação referente ao ensino pré-escolar, ensino de 1ª e de 2ª graus, ensino superior e MOBIL, constando número de escolas e número de alunos matriculados;

às fls. 663 a Direção da Faculdade informa sobre processamento de dados, instituto de pesquisas meteorológicas e aprendizagem profissional.

- 8) A Direção enviou xerocópia do Orçamento-Programa de 1978, comprovando, corretamente, as condições de atender à manutenção da Escola.
- 9) Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo., bem como taxas a serem, eventualmente, cobradas dos alunos:
estes quesitos foram respondidos satisfatoriamente, tendo a Direção anexado aos autos a Tabela Salarial do Corpo Docente e do Pessoal Administrativo.
- 10) A Faculdade em exame comprova o regular funcionamento do curso através da aprovação dos relatórios anuais da Faculdade, conforme o § 1º do artigo 9º de Deliberação CEE nº 20/65 que determinou as normas para instalação, funcionamento e reconhecimento de cursos:

"Art. 9º

§ 1º - O reconhecimento obedecerá às mesmas normas do processo de autorização, devendo acrescer-se à respec

tiva documentação a prova de funcionamento regular do curso; inclusive no que se refere às exigências prescritas nesta Resolução."

O Conselho Estadual de Educação tem aceito, como prova de regular funcionamento de um estabelecimento, os relatórios de suas atividades anuais e de seus concursos vestibulares, devidamente aprovados.

A Faculdade de Ciências encaminhou a este Colegiado os seguintes relatórios:

A - Relatório do Concurso Vestibular

<u>Ano</u>	<u>Aprovado pelo CEE</u>
1969	Indicação 133/72
1970	Indicação 418/72
1971	Parecer CEE nº 1623/72
1972	Parecer CEE nº 1848/72
1973	pareceres CEE 295/74 e 1737/75
1974 ;	parecer CEE nº 2215/75
1975 ;	Parecer CEE nº 2898/75
1976 .	Pareceres CEE: 411/76; 79/77; 709/76.
1977	Parecer CEE nº 895/78
1978	Parecer CEE nº 1290/78

B - Relatórios Anuais

<u>Ano</u>	<u>Aprovado pelo CEE</u>
1970	parecer CEE nº 1635/72
1971	Parecer CEE nº 2201/74
1972	Parecer CEE nº 2202/74
1973	parecer CEE nº 2203/74
1974	Parecer CEE nº 404/77
1975	Parecer CEE nº 893/78
1976	Proc. CEE nº 1607/77
1977	Proc. CEE nº 1258/77

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto votamos favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Ciências, habilitação em Biologia, da faculdade de Ciências da Fundação-Educacional de Bauru, nos termos do disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 1969.

São Paulo, 30 de novembro de 1978

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Constâncio Mogara, Eurípedes Malavota, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gambá, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio a Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/12/78

a) cons. Henrique Gambá - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente